



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 32 /2019.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno compreende os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e se compõe de métodos e mecanismos a fim de operacionalizar os programas orçamentários, seus objetivos e metas, nos termos da legislação, no exercício do conjunto de atividades de controle estabelecida na lei específica de sua instituição, sob a responsabilidade de Controlador Geral do Município.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Município tem por chefe o Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º. A Controladoria Geral é compreendida da seguinte estrutura administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- I- Controladoria Geral;
- II- Assistência de Gestão da Controladoria;
- III- Assistência de Planejamento da Controladoria;
- IV- Auditoria Pública Interna.

Seção II Da Vinculação

Art. 5º. O órgão da Controladoria Geral do Município mencionado nesta lei vincula-se ao Prefeito Municipal por linha de subordinação, e sua representação gráfica institucional e funcional são as constantes do **Anexo I** e do **Anexo II** parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Seção I

Cargo de Provimento em Comissão

Art. 6º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Controlador Geral – referência CC; um cargo de Assistente de Gestão da Controladoria – referência CC-II; e um cargo de Assistente de Planejamento da Controladoria – referência CC-II, na Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município.

Seção II

Cargo de Provimento Efetivo

Art. 7º. Fica criado o cargo de **Auditor Público Interno**, de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos acrescentados nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, referente a quantidade, denominação, jornada de trabalho e vencimentos, compreendendo o seguinte:

“ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS

GRUPO III

SUBGRUPO	CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
B	<i>Auditor Público Interno</i>	2	40”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Fica acrescentada no Subgrupo “B”, do Grupo III, **Anexo II** da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as seguintes exigências para Ingresso no cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno criado por esta lei:

“ANEXO II

GRUPO III

EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO

SUBGRUPO	CARGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
B	<i>Auditor Público Interno</i>	<i>Ensino Superior nas áreas de Administração, Ciência Contábil, Direito ou Economia + Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.</i>

Art. 9º. Fica acrescentado no Subgrupo B, Grupo III, do **Anexo III**, que compreende a Descrição Sumária de Cargos da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, as atribuições do cargo de Auditor Público Interno.

Art. 10. Fica acrescentado no Subgrupo B, Grupo III, do **Anexo IV**, que compreende a Tabela de Plano de Cargos e Salários da Lei nº 908, de 28 de março de 2011, o cargo de Auditor Público Interno.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Seção I

Da Competência da Controladoria Geral

Art. 11. A Controladoria Geral do Município tem por competência exercer as funções constitucionais de fiscalização do sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, de sistema operacional e patrimonial do município, visando à garantia da aplicação dos recursos e bens públicos, obedecendo aos princípios constitucionais da administração pública e demais legislação infraconstitucional, a qual é compreendida no Sistema de Controle Interno, nos termos estabelecidos em lei.

Seção II

Da Competência da Assistência de Gestão da Controladoria

Art. 12. A Assistência de Gestão da Controladoria Geral tem por competência dar o suporte necessário ao exercício das funções de coordenar o assessoramento e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

gestão administrativa da Controladoria Geral; orientar na definição da rotina interna dos procedimentos de controle; prover os estudos, organizar visitas, coordenar as análises e pesquisas na área de Controle Interno, analisar ações e resultados; coordenar programas e projetos prioritários; subsidiar as instâncias superiores; coordenar o levantamento de dados; coordenar e acompanhar os trabalhos realizados; e desempenhar as atividades correlatas e as determinadas pelo Controlador Geral.

Seção III

Da Competência da Assistência de Planejamento da Controladoria

Art. 13. A Assistência de Planejamento da Controladoria tem por competência dar o suporte necessário ao exercício das funções de planejamento das atividades operacionais administrativas; assistir nas definições do plano de auditoria interna embasado em riscos; planejar o trabalho individual de auditoria; assistir na atividade organização dos sistemas de informações de natureza interna; coordenar e controlar o desenvolvimento de atividades vinculadas aos recursos humanos; de material e patrimônio; de vigilância e de transporte; zelar pela coordenação do sistema de protocolo; e desempenhar as atividades correlatas e as determinadas pelo Controlador Geral.

Seção IV

Da Competência da Auditoria Pública Interna

Art. 14. A Auditoria Pública Interna compete dar o suporte necessário e auxiliar a Controladoria na realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais e de informática das áreas da Administração Direta e Indireta; dar suporte na identificação dos recursos necessários para garantir a eficiência do trabalho de auditoria; direcionar o auditor em sua linha de averiguação; coordenar a priorização de supervisão e de revisão; auxiliar o auditor a identificar e resolver problemas potenciais; e apoiar o auditor na tomada de decisões.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA FUNCIONAL

Seção I

Das Atribuições do Cargo de Controlador Geral

Art. 15. São atribuições do Controlador Geral:

- I- garantir o controle interno através das informações e atividades exercidas pelas Unidades de Contabilidade-Geral, de Auditoria-Geral, de Informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Legais e Gerenciais, de Normas Técnicas e Orientação, de Gestão Financeira e de Despesa Pública;
- II- propor ao chefe do Poder Executivo as instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de orientar e estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno;
 - III- estabelecer ações conjuntas com demais unidades administrativas do município;
 - IV- comunicar ao Tribunal de Contas, quando tomar conhecimento de irregularidade, as providências adotadas para corrigir a irregularidade e propor medidas para o ressarcimento do eventual dano causado ao erário;
 - V- receber, distribuir, responder e prestar informações relativas ao Controle Interno do Município;
 - VI- desenvolver ações de forma a instruir os servidores da controladoria para melhor desempenho funcional;
 - VII- apoiar a administração pública e suas Assessorias e instâncias colegiadas nas decisões relativas à gestão das reservas orçamentárias;
 - VIII- receber e atender as solicitações de auditorias internas e as efetuadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
 - IX- analisar a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
 - X- analisar os pareceres e relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, na condição de responsável pelo controle interno;
 - XI- apresentar relatórios de resultado contendo indicadores de desempenho;
 - XII- desempenhar as atividades de competência da Controladoria Geral do Município e realizar outras atribuições correlatas;

Parágrafo único. O cargo de Controlador Geral do Município de provimento em comissão será preenchido por pessoa com formação de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

Seção II

Das Atribuições do Cargo de Assistente de Gestão da Controladoria

Art. 16. São atribuições do Assistente de Gestão da Controladoria:

- I- promovedor a gestão administrativa da Controladoria e dar suporte operacional na área administrativa do Controle Interno;
- II- coordenar a organização do compêndio legislativo e proporcionar a sua disponibilidade para o setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- III- manter o controle de protocolo, arquivos e fichamento, das publicações e das notificações administrativas;
- IV- extrair e consolidar informações relevantes, confeccionando relatórios;
- V- orientar e auxiliar na tomada de decisões de gestão; promover a identificação dos pontos deficientes e evitar a exposição da administração em riscos de descumprimentos de normas;
- VI- dar suporte às ações de competência da Controladoria Geral;
- VII- desempenhar as atividades de competência da Assistência de Gestão da Controladoria e realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O cargo de Assistente de Gestão da Controladoria é de provimento em comissão e será preenchido por pessoa com formação de nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração, ou em Direito.

Seção III

Das Atribuições do Cargo de Assistente de Planejamento da Controladoria

Art. 17. São atribuições do Assistente de Planejamento da Controladoria:

- I- planejar e avaliar os processos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Controladoria;
- II- planejar, elaborar e apreciar os estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetive a racionalização das despesas;
- III- planejar e assistir, administrativamente, no acompanhamento do controle de custo operacional do setor;
- IV- organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos;
- V- assistir o Controlador por meio de estudos e propostas que melhorem a gestão financeira dos órgãos da Administração Pública;
- VI- organizar o registro sobre os processos de licitação;
- VII- organizar relatório por ocasião de encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral;
- VIII- desempenhar as atividades de competência da Assistência de Planejamento da Controladoria e realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O cargo de Assistente de Planejamento da Controladoria é de provimento em comissão e será preenchido por pessoa com formação de nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração, ou em Direito.



Seção IV

Das Atribuições do Cargo de Auditor Público Interno

Art. 18. São atribuições do Auditor Público Interno:

- I- executar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a sua integração operacional; e exercer, a título de controle interno, por meio de auditorias internas e outros procedimentos de controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
- II- zelar pela aplicação, utilização, gestão, guarda e arrecadação de recursos públicos de qualquer espécie, recomendando aos operadores a adoção de medidas para sanar a ocorrência de irregularidades ou aumentar a eficiência ou economicidade da gestão pública;
- III- avaliar, em nível macro administrativo, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto aos seus resultados e efetividade;
- IV- auditar e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, inclusive os sistemas de processamento eletrônico de dados, recomendando a adoção de medidas para melhor detectar e prevenir a ocorrência de irregularidades ou ineficiências decorrentes de erro ou fraude;
- V- auditar a receita pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência na previsão, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança, administrativa e judicial, sobretudo de tributos, dívida ativa e demais direitos do Município;
- VI- auditar a despesa pública, especialmente quanto à legalidade, eficiência e economicidade nas contratações;
- VII- auditar a regularidade dos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade nas contratações e negócios do Município;
- VIII- auditar a fiscalização, pela Administração, e o cumprimento, pelas partes envolvidas, de contratos firmados pelo Município, incluindo permissões e concessões de serviços públicos, convênios, parcerias, entre outros;
- IX- auditar as prestações ou tomadas de contas, inclusive a sua análise pela Administração, devidas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais do Município, ou que utilize, arrecade, guarde ou gere recursos públicos de qualquer espécie, de responsabilidade do Município, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- X- auditar a regularidade das contratações de pessoal e atos derivados, bem como a execução da folha de pagamento;
- XI- acompanhar e emitir relatório, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII- desempenhar as atividades de competência da Instituição e realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, será preenchido por pessoa com formação de nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 739, de 10 de junho de 2008.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE; EXCELENTÍSSIMOS, SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Inicialmente cumprimento a todos os Senhores Vereadores. Quero-vos afirmar, em primeira mão, que o referido projeto de lei tem por finalidade criar a estrutura organizacional da Controladoria Geral, haja vista as recomendações reiteradas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de modo a dar suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo


administrativo ao Sistema de Controle Interno do Município, em especial, nas tarefas de auditorias internas, as quais devem ser exercidas por servidor público efetivo. Além disso se cumprirá o dispositivo da Lei Municipal nº 1125, de 24 de setembro de 2015, que determina a formalização do cargo, através de concurso público.

O Projeto também contempla obrigações assumidas junto ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2017, para a organização estrutural e para o preenchimento do quadro de servidor nos termos da lei.

Com rápidas premissas, vê-se a importância da aprovação deste projeto de lei, para se proceder uma reorganização administrativa, dentro dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, com o fim de realizar o concurso público que a sociedade espera.

A proposição está sendo encaminhada para submissão à discussão e apreciação de Vossas Excelências, esperando desde já, ser positivada a matéria de interesse público. São as considerações.

Vargem Alta-ES, 23 de setembro de 2019.

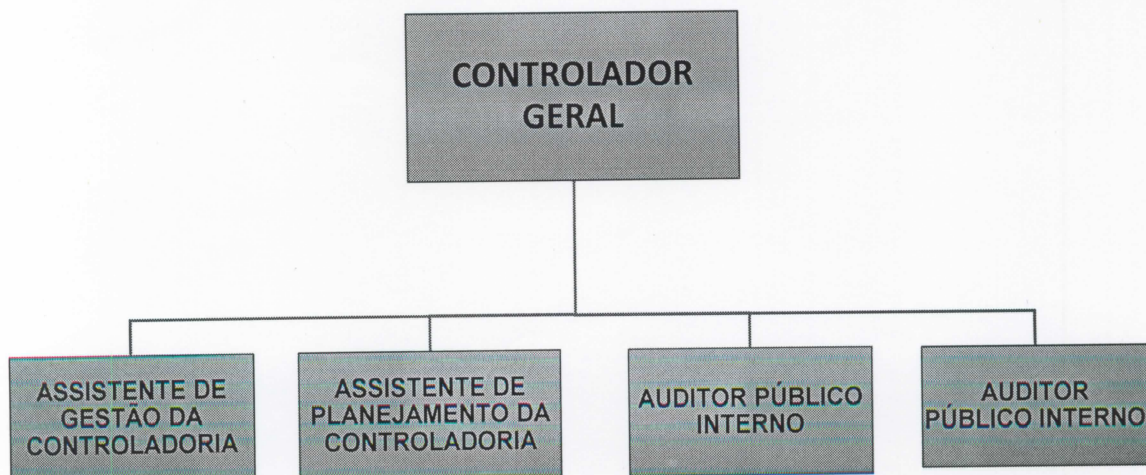

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA POR CARGOS



[Handwritten signature]



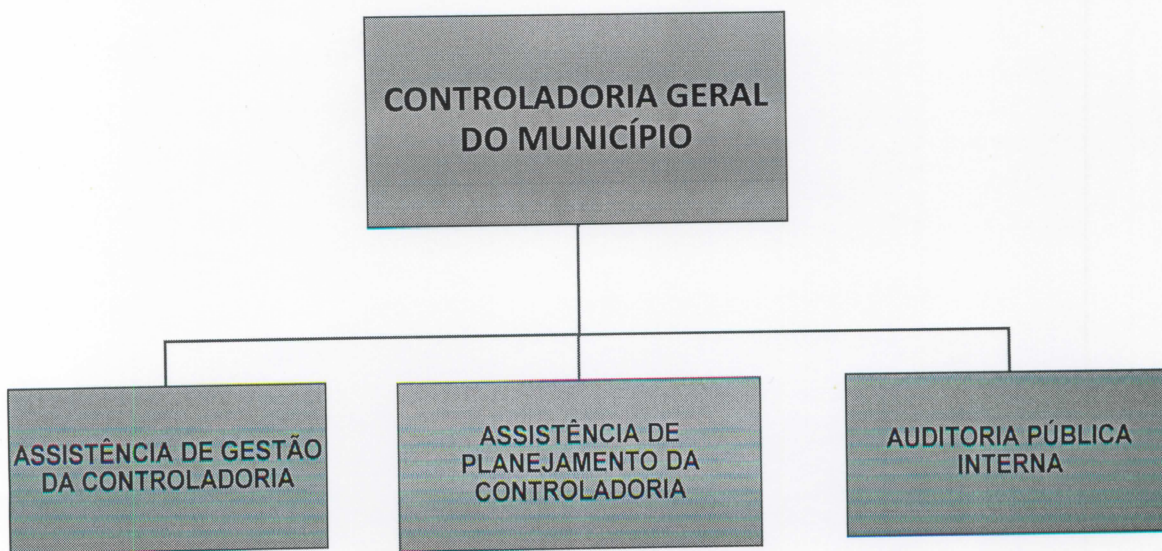
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTRUTURA INSTITUCIONAL



CNPJ: 31.723.570/0001-33

FP
Laufer

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 165/2019

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento do Município em virtude da lei da nova estrutura administrativa da prefeitura municipal de vargem alta, com a criação de 01 cargos comissionado (assistente de gestão da controladoria) , 01 cargo comissionado de (assistente de planejamento da controladoria), 02 cargos de auditor público interno.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 31/08/2019 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até agosto de 2019	54.699.296,32
Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até agosto de 2019	23.931.074,89
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das alterações	43,75
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as alterações pretendidas - mensal	9.931,12
Gasto total projetado em curso como as alterações pretendidas	23.941.006,01
Receita Corrente Líquida Acumulada até junho de 2019	54.699.296,32
Percentual do Gasto com Pessoal com as alterações pretendidas (%)	43,76
Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%)	29.537.620,01
Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%)	28.060.739,01

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude do reajuste pretendido.

O percentual apurado, tenha sofrido pequena alteração, permite que o pleito pretendido seja concedido, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para o reajuste, ou seja, 43,76 (quarenta e três virgula setenta e seis por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Handwritten signature

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

Handwritten mark

Vargem Alta, 24 de setembro de 2019.

Handwritten signature
ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

Antonio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC-ES 012178/0-1
Prefeitura Mun. de Vargem Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Proposta de criação de cargos comissionados: Assistente de Gestão da Controladoria (01) e Assistente de Planejamento da Controladoria (01).

ITEM	TOTAL (R\$)	INSS PATRONAL (R\$)	IPREVA PATRONAL + CUSTO SUPLEMENTAR (R\$)
FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS (mensal)	3.604,92	793,08	-----
TOTAL ANUAL (inclusive 13º/férias/encargos).....			58.640,00
MÉDIA MENSAL			4.886,67

Vargem Alta, 24 de setembro de 2019.


Cláudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Proposta de criação de cargo efetivo: Auditor Público Interno (02)

ITEM	TOTAL (R\$)	INSS PATRONAL (R\$)	IPREVA PATRONAL + CUSTO SUPLEMENTAR (R\$)
FOLHA DE PAGAMENTO DO CARGO A SER CRIADO (mensal)	3.277,46	-----	1.294,92
TOTAL ANUAL (inclusive 13º/férias/encargos).....			60.533,43
MÉDIA MENSAL			5.044,45

Vargem Alta, 24 de setembro de 2019.


Cláudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos